RESOLUÇÃO N° 255/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova 0 Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do pós-graduação Programa de em Odontologia - mestrado, do campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 52138/2017, de 8 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Odontologia mestrado, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do campus de Cascavel.
- Art. 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.
- Art. 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.
- Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

- Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.
 - Art. 6° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 255/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA - MESTRADO, DO *CAMPUS* DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Do Credenciamento

- $\bf Art.~1^\circ$ O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do PPGO, ao Coordenador do PPGO.
- § 1° É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:
- I o título de doutor nas áreas do programa e
 afins;
 - II currículo Lattes atualizado;
- III registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Banco de Dados Capes;
- V atender os índices de produção estabelecidos pelo PPGO;
- VI apresentação de uma proposta para atuação no PPGO contendo disciplinas novas ou já existentes a serem

ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará;

- VII ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa.
- \$ 2° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.
- § 3° O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa, e homologado pelo Centro afeto, e encaminhado à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.
- **§ 4º** A juízo do Colegiado do PPGO, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.
- Art. 2º O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção II

Da Permanência

- Art. 3º A permanência dos docentes no PPGO deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGO a cada período de avaliação do MEC/Capes, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.
- \$ 1° Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGO é exigido do docente:
 - I currículo Lattes atualizado;

- II registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de pesquisas do CNPq;
- III atender aos índices de produção estabelecidos
 pelo PPGO;
- IV ter concluído orientações de dissertações ou teses na última avaliação do MEC/Capes;
- V ter lecionado, no mínimo, duas vezes, disciplinas do PPGO na última avaliação do MEC/Capes;
- VI não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do PPGO, durante o período de análise;
- VII orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.
- § 2° O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGO, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1° e, após análise documental, o Colegiado pode:
 - I aprovar a permanência do docente no programa;
 - II proceder ao descredenciamento.

Seção III

Do Descredenciamento

 $\bf Art.~\bf 4^{\circ}$ O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Paragrafo único. Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar à Direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Art. 5º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGO pode permitir que as respectivas orientações em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.